



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de outubro de 2016

II

Série

Número 181

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 697/2016

Revoga a Resolução n.º 505/2016, de 4 de agosto, que aprovou a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva “Os Xavelhas”, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2015/2016.

Resolução n.º 698/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol e futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

Resolução n.º 699/2016

Aprova a inclusão do Sítio Cetáceos da Madeira na Lista de Sítios da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 700/2016

Autoriza a cedência de utilização, mediante pagamento de uma taxa, da Casa de Abrigo do Cedro, situada no Montado do Pereiro, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 701/2016

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado a 22 de fevereiro de 2016, entre a Região e o Município de Câmara de Lobos tendo em vista reprogramar a vigência da obra de “construção de Muralha na Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos”, até 31 de dezembro de 2017, e ajustar o seu valor para os € 996.767,57.

Resolução n.º 702/2016

Declara de utilidade pública e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e de todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis à execução do projeto de “Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta”, a realizar pela sociedade denominada EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., onde corre o respetivo processo de expropriação, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Resolução n.º 703/2016

Desiste totalmente da expropriação das parcelas n.ºs 22TN, 22Benf, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 28A, 36, 38, 39, 40, 41, 42TN, 42Benf, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52,

53, 54, 55 e 57, e parcialmente da parcela n.º 20, referentes à obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo – Caniçal”.

Resolução n.º 704/2016

Altera a Resolução n.º 652/2016, de 15 de setembro, no sentido de clarificar a concessão do apoio financeiro a conceder à associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira – ADRAMA, desdramatizando-o de apoios provenientes de outras fontes de financiamento que, eventualmente, visem as mesmas despesas, tendo em vista impedir a sua sobreposição.

Resolução n.º 705/2016

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que regula as atividades de produção, receção, armazenamento, distribuição e comercialização de ovos no território da Região.

Resolução n.º 706/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do processo de receção e de utilização de donativos concedidos em consequência de acidentes graves ou catástrofes que ocorram na Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 697/2016

Considerando que a Resolução n.º 505/2016, de 4 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 138, de 5 de agosto, aprovou a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2015/2016;

Considerando que a Associação Desportiva “Os Xavelhas” alterou a sua denominação para Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas”;

Considerando que a Resolução n.º 666/2016, de 29 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 173, de 3 de outubro, aprovou a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas”, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2015/2016;

Considerando que por lapso foram publicadas duas Resoluções, em tudo idênticas, alterando apenas a denominação do clube desportivo.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu revogar a Resolução n.º 505/2016, de 4 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 698/2016

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-

AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol e futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva Pontassolense, até ao limite máximo de € 2.494,40 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal)	1.219,40 €
Deslocações Definidas - Competição Regional de Futebol Sénior	1.275,00 €
TOTAL	2.494,40 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso n.º CY 51611882.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 699/2016

O Sítio designado Cetáceos da Madeira corresponde ao polígono que abrange todas as águas marinhas costeiras em redor da Ilha da Madeira, das Ilhas Desertas e da Ilha do

Porto Santo tendo por base o conhecimento científico mais recente, compreendido entre o seu limite interior definido por 1 milha náutica de afastamento da linha de costa, e o seu limite exterior definido pelos pontos apresentados na tabela do anexo I da presente Resolução, com uma área de superfície total de 681.980 hectares. Esta área de mar territorial compreende as águas pelágicas, formadas pela coluna de água desde a superfície até ao fundo, que atingem em quase toda a sua extensão a curva batimétrica dos 2500 metros no seu limite exterior, englobando os habitats mais importantes para o golfinho-roaz (*Tursiops truncatus*) no arquipélago da Madeira.

O golfinho-roaz é uma das espécies de cetáceos presentes no arquipélago da Madeira e potencialmente das mais vulneráveis à pressão das atividades humanas. Nas águas costeiras deste arquipélago e ao longo do ano, são avistados animais a desenvolver atividades vitais, tais como alimentação, socialização, repouso e reprodução, sendo regularmente observadas crias. Esta espécie de mamífero marinho é considerada de interesse comunitário, constando do anexo II da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992 (Diretiva Habitats), transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro.

As águas do arquipélago da Madeira são temperadas quentes e a topografia submarina caracteriza-se pela quase inexistência de plataforma continental, com um aumento rápido da profundidade a partir da costa. O meio marinho é caracterizado por águas oceânicas oligotróficas, influenciadas pela corrente do Golfo.

O arquipélago em geral é uma área importante para espécies marinhas com grande mobilidade, como os cetáceos, constituindo um local de passagem frequente para animais em deslocação no Atlântico ou o seu destino de migração sazonal. Esta preferência está relacionada com a produtividade superior do mar arquipelágico em relação ao mar alto, e reflete as condições favoráveis que este oferece ao bom desenvolvimento e sucesso destas espécies, em parte ou na totalidade do seu ciclo de vida.

As características oceanográficas e ecológicas deste arquipélago constituem também a base da preferência do golfinho-roaz (espécie com preferência por habitats costeiros e águas de menor profundidade), quer para os animais que transitam em migração, quer para os animais residentes com quem interagem. Neste contexto, a Madeira ganha grande relevância para a população Atlântica pelágica do golfinho-roaz, constituindo um habitat importante de apoio aos animais em deslocação. Constitui, portanto, um elo de ligação com outras áreas de habitats importantes para esta espécie, situadas mais a norte e também para sul no Atlântico.

No Sítio Cetáceos da Madeira, para além da presença habitual do golfinho-roaz, ocorrem outras espécies de fauna marinha que constam igualmente do anexo II da Diretiva Habitats, como a tartaruga-comum (*Caretta caretta*) e o lobo-marinho (*Monachus monachus*), ambas espécies prioritárias, e ainda outros cetáceos que constam do anexo IV da mesma Diretiva. Nesta área ocorrem também espécies de aves marinhas que constam do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (Diretiva Aves). São bons exemplos de aves marinhas pelágicas a freira-damadeira (*Pterodroma madeira*) e a freira-do-bugio (*Pterodroma deserta*), que nidificam neste arquipélago.

É reconhecido o interesse desta área para o golfinho-roaz em particular, e para a conservação em geral dos cetáceos e de outras espécies e habitats marinhos que apresentam características singulares a nível global.

Os valores naturais de elevada relevância presentes no Sítio Cetáceos da Madeira justificam a sua inclusão na Lista de Sítios da Região Autónoma da Madeira. A presença

destes valores justifica também que este Sítio venha a ser proposto às instâncias da União Europeia como Sítio de Importância Comunitária, para dar cumprimento aos requisitos da Diretiva Habitats no que respeita a determinados tipos de habitats e espécies.

A classificação desta área exclusivamente marinha, que compreende 681.980 hectares, constitui um reforço do regime geral de proteção conferido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/M, de 30 de maio, que aprova o Regulamento de Proteção dos Mamíferos Marinhos na Zona Costeira e Subárea 2 da Zona Económica Exclusiva Portuguesa (ZEE Madeira). Nas condições atuais, vem assegurar uma melhor representatividade dos seus valores naturais, considerados aos níveis local, nacional, europeu e biogeográfico, contribuindo para completar a Rede Natura 2000 em Portugal, em geral, e no meio marinho, em particular. A inclusão deste novo Sítio na Lista de Sítios da Região Autónoma da Madeira dotará também a Rede Natura 2000 de uma maior coerência, elevando em termos quantitativos e qualitativos o valor intrínseco das áreas a conservar no meio marinho. Contribui também, de modo significativo, para colmatar as insuficiências reconhecidas pela Região Autónoma da Madeira, pelo Governo de Portugal, e pela Comissão Europeia, quanto à extensão total de área designada na região marinha macaronésica.

Esta classificação vem ao encontro dos objetivos de conservação e utilização sustentável do meio marinho, estabelecidos no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha para a subdivisão da Madeira, integrando o programa de medidas a implementar pela RAM até 2020 o qual foi objeto de consulta pública.

A concretização dessa medida é igualmente relevante para assegurar o objetivo da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), convenção da qual Portugal é parte contratante, de proteger 10% das áreas marinhas até 2020. Objetivo de primeira importância para a Comissão Europeia a alcançar através da implementação de medidas de gestão equilibradas e eficazes visando a compatibilização da conservação com o uso sustentável dos recursos.

A proposta de classificação do Sítio Cetáceos da Madeira é apresentada pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (SRA), foi alvo de auscultação pública, a título facultativo, tendo sido as participações apresentadas objeto de ponderação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro, e da alínea dd) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e

12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu:

1. Aprovar a inclusão do Sítio Cetáceos da Madeira na Lista de Sítios da Região Autónoma da Madeira.
2. Determinar que a delimitação cartográfica do Sítio Cetáceos da Madeira é a que consta do anexo I da presente Resolução, da qual faz parte integrante, encontrando-se a mesma depositada nos Serviços de Informação Geográfica e Cadastro da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em documentos de suporte elaborados na escala adequada.
3. Estabelecer que a identificação das espécies da fauna incluídas no anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro, que ocorrem no Sítio Cetáceos da Madeira, é a constante do anexo II da presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexos da Resolução n.º 699/2016, de 13 de outubro

Anexo I
(a que se refere o n.º 2)

Código: PTMMD0001

Designação do Sítio: Cetáceos da Madeira

Latitude (coordenadas geográficas do ponto central, graus decimais): 32,777871 N

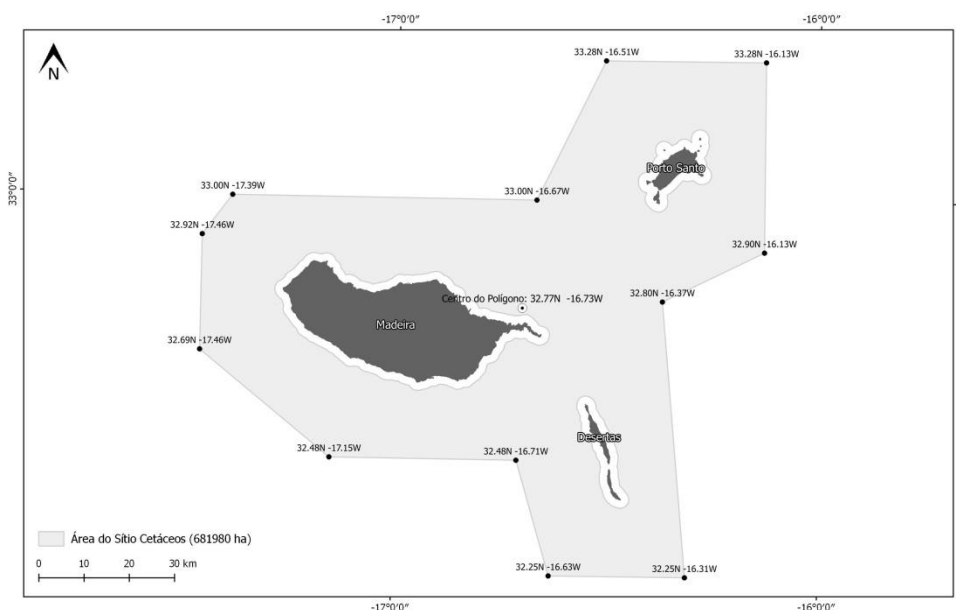
Longitude (coordenadas geográficas do ponto central, graus decimais): 16,739577 W

Área total (hectares): 681.980

Limites do polígono:

- Limite interior: Definido em volta das ilhas e ilhéus do arquipélago, pela linha de união dos pontos situados à distância da costa de 1 milha náutica (PGRH10);
- Limite exterior: O polígono correspondente ao Sítio Cetáceos da Madeira tem o seu limite exterior definido pelas coordenadas geográficas dos respectivos vértices, apresentadas de seguida em tabela anexa, com valores em graus decimais, no sistema de referência de coordenadas WGS84 UTM Zone 28N. A área total foi calculada recorrendo à projeção universal Transversa de Mercator associada ao sistema.

Sítio Cetáceos da Madeira



Id	Latitude	Longitude
0	33.00N	016.67W
1	33.00N	017.39W
2	32.92N	017.46W
3	32.69N	017.46W
4	32.48N	017.15W
5	32.48N	016.71W
6	32.25N	016.63W
7	32.25N	016.31W
8	32.80N	016.37W
9	32.90N	016.13W
10	33.28N	016.13W
11	33.28N	016.51W

Anexo II
(a que se refere o n.º 3)

Espécies da fauna de vertebrados constantes do anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro:

- *Caretta caretta* (Espécie prioritária) - tartaruga-boba, tartaruga-cabeçuda, tartaruga-comum;
- *Monachus monachus* (Espécie prioritária) - lobo-marinho, foca-monge;
- *Tursiops truncatus* - golfinho-roaz, roaz, roaz-corvineiro.

Resolução n.º 700/2016

Considerando que a Casa de Abrigo do Cedro, localizada no Montado do Pereiro, em Santa Cruz, construída em 1979, integra o património privativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que este imóvel se insere no Perímetro Florestal do Poiso, mais precisamente no Parque Florestal do Montado do Pereiro, que se encontra sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, numa área servida por um conjunto muito variado de infra-estruturas - parque de merendas, campo de futebol e de mini golfe e de vários percursos pedestres de pequena rota - que permitem a realização de um leque alargado de atividades ao ar livre e promovem o gosto pela natureza;

Considerando a componente paisagística e a valorização dos serviços ecossistémicos potenciados pelo Parque Florestal do Montado do Pereiro e demais envolvência, aliados à dádiva da natureza que espelha ao longo do ano diferentes matizes de cores e de formas e que envolve os recantos de peculiares perceções de aromas e sons numa sintonia de sentidos;

Considerando que devem ser criadas condições para que se perpetue o testemunho da sintonia do homem com a natureza, associadas à vertente de sensibilização educativa e de preservação para as gerações vindouras;

Considerando que é intuito do Governo Regional prosseguir uma política de valorização deste tipo de imóveis, mediante cedência de utilização de curta duração, de forma a potenciar a promoção do património florestal regional;

Considerando que a cedência de utilização para alojamento da Casa de Abrigo do Cedro, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a cedência de utilização, mediante pagamento de uma taxa, da Casa de Abrigo do Cedro situada no Montado do Pereiro, concelho de Santa Cruz.

- 2 - Delegar a competência de definir os termos e as condições da referida cedência de utilização, através de regulamento a aprovar por portaria conjunta, aos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 701/2016

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, foi celebrado um contrato-programa com o Município de Camara de Lobos, para financiar uma obra decorrente da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade deste.

Considerando que o Município solicitou a alteração ao contrato-programa pelo facto de ter reprogramado para 2016 e 2017 a execução integral da obra “Construção de Muralha na Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos”, pelo que importa proceder à alteração da vigência desse contrato-programa, ajustando igualmente o seu valor dos iniciais € 1.035.327,67 para os € 996.767,57.

Considerando a homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 31/2016/M, de 19 de julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado a 22 de fevereiro de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos tendo em vista reprogramar a vigência da obra “Construção de Muralha na Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos”, até 31 de dezembro de 2017, e ajustar o seu valor para os € 996.767,57.
2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classifica-

ção Económica D.08.05.03.B0.HH, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51603690.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 702/2016

Considerando que a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. tem à sua responsabilidade a execução do projeto de “Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta”, que integra as seguintes empreitadas: “Conceção/Construção da Central Hidroelétrica da Calheta III e Estação Elevatória da Calheta III, Estação Elevatória do Paúl e Conduta Forçada; Construção da Barragem do Pico da Urze, do Reservatório de Restituição da Calheta e de Canais de Adução; Ligação à Rede, Alterações de Linhas e Adaptação da Subestação de Interligação”;

Considerando que a realização deste projeto reveste de manifesto interesse público, dado ter por finalidade o aumento da capacidade de armazenamento de energia sob a forma de água e consequente produção hidroelétrica;

Considerando que as obras em causa constituem uma componente estruturante do sistema elétrico da Ilha da Madeira, sendo essencial para a respetiva prestação de serviços e para o aumento de energias renováveis, contribuindo para a fiabilidade e segurança do sistema, o que permitirá reduzir a dependência do exterior, a vulnerabilidade da Região Autónoma da Madeira aos preços dos combustíveis e melhorar a garantia do aproveitamento de energia;

Considerando que o projeto se insere numa nova filosofia de exploração dos sistemas renováveis hídrico/eólico, através da criação de uma reserva estratégica de água para a Ilha da Madeira com 1 076 500m³, da instalação de 17,7 MW de potência de bombagem, da construção de uma nova central hidroelétrica com 30 MW de potência hídrica e do encaixe de 25 MW de potência eólica, permitindo um acréscimo de produção de energia hidroelétrica, no Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta de 26 GWh (15 GWh com aflúncias diretas e de 11 GWh com água bombada) e uma produção anual de energia eólica estimada em 61 GWh;

Considerando que o citado projeto se caracteriza, essencialmente, pelo grande incremento da capacidade de armazenamento de energia e o seu inequívoco contributo para o aumento da percentagem das energias renováveis na produção total de eletricidade da Ilha da Madeira, em consonância com o objetivo de cumprimento do Pacto das Ilhas assinado pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as parcelas de terreno a expropriar, em termos do Plano Diretor Municipal da Calheta, encontram-se incluídas na Reserva Ecológica Nacional da Calheta e, nessa circunstância, é-lhes aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do mencionado Plano Diretor, nos termos do qual “as operações urbanísticas a realizar em áreas integradas da REN, estão sujeitas a parecer prévio e vinculativo da Secretaria com tutela de gestão, constituída pelos serviços na sua dependência e com competências sobre áreas protegidas”;

Considerando que no cumprimento da legislação em vigor para as referidas áreas protegidas, foi a totalidade do projeto de “Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta” sujeito a um Estudo de Impacte Ambiental e, nessa medida, avaliado pela Autoridade Ambiental, tendo sido já emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental - DIA;

Considerando que os instrumentos de gestão territorial para as parcelas de terreno a expropriar e para a respetiva zona de localização são: Plano de Gestão dos Recursos Hídricos (“PGRH”), do Arquipélago da Madeira, e Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (“PNA-ER”);

Considerando que, não obstante, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. ter encetado esforços no sentido de identificar os proprietários das parcelas de terrenos indispensáveis à execução das mencionadas empreitadas, a fim de proceder à sua aquisição por via do direito privado, os mesmos foram infrutíferos, em virtude da área de implantação do referido projeto se circunscrever ao concelho da Calheta, local onde não existe cadastro geométrico da propriedade rústica em vigor;

Considerando o exposto, e atendendo ao disposto no n.º 6, do artigo 11.º, do Código das Expropriações, impõe-se recorrer à expropriação por causa de utilidade pública das parcelas que se encontram localizadas na zona de transição do Parque Natural da Madeira pertencente à rede da Zona Natura 2000;

Considerando que os bens imóveis identificados e assinalados nas plantas parcelares/cadastrais, que definem os limites das áreas a expropriar se encontram em zona determinante para o projeto em questão;

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1, do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, conjugado com o n.º 5, do artigo 5.º do Regulamento do Serviço Público da Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 1369/85, do Conselho de Governo Regional da Madeira, a declaração de utilidade pública confere àquela empresa pública regional o direito de expropriar por utilidade pública, terrenos, edifícios e servidões ou outros direitos, necessários ao estabelecimento das instalações para prosseguimento dos fins de serviço público a seu cargo, ainda que não destinadas a urbanizações, observando-se o disposto no Código das Expropriações, com as convenientes adaptações;

Considerando que para a execução desta obra se torna necessário a aquisição célere das parcelas de terreno assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o plano de trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 30 meses após o seu início.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu:

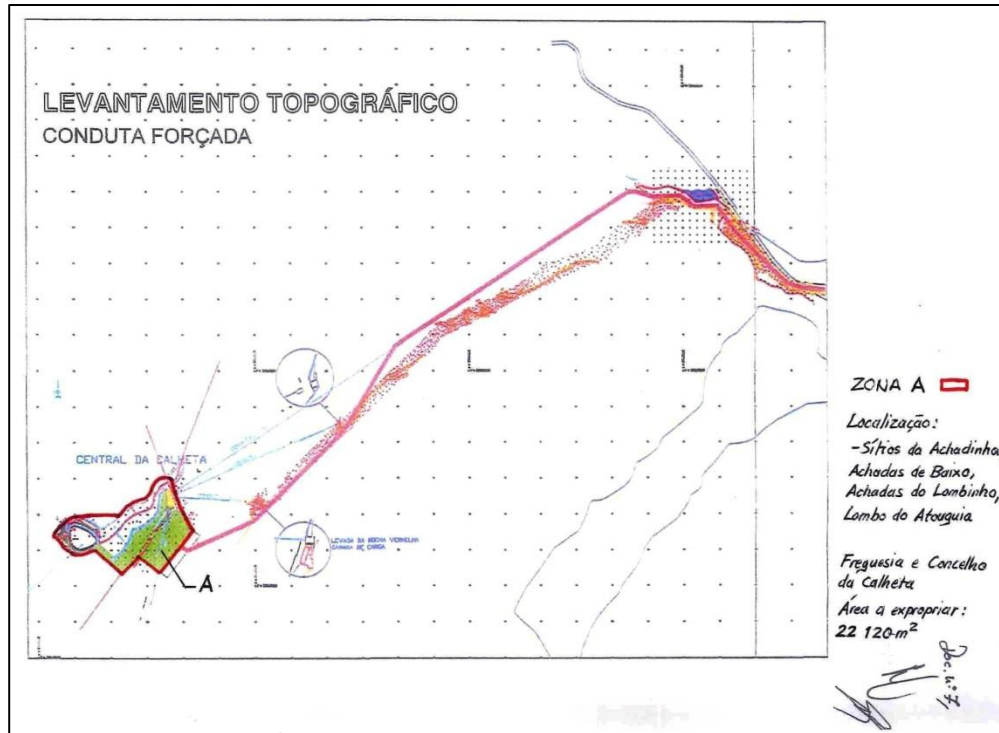
1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, 17.º e 19.º do citado Código, declarar de utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e de todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I da presente Resolução, por as mesmas serem indispensáveis à execução do projeto de “Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta”, a realizar pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., onde corre o respetivo processo de expropriação, que, para o efeito, é designada entidade expropriante:

- a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona A, com a área total de 22.120,00m², localizada aos sítios da Achadinha, Achadas do Seixo, Achadas do Lombinho, Malhada e Lombo da Atouguia, freguesia e concelho da Calheta, afeta ao Reservatório de Restituição e à nova Central Hidroelétrica.
 - b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona B.1, com a área de 15.680,00m², localizada entre a nova Central e o Reservatório já existente, ao sítio da Nossa Senhora de Fátima - Paúl da Serra, freguesia e concelho da Calheta.
 - c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona B.2, com a área de 17.120,00m², localizada entre o Reservatório já existente, ao sítio da Nossa Senhora de Fátima - Paúl da Serra até ao Pico da Urze, freguesia e concelho da Calheta.”
 - d) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona B.3, composta por um armazém agrícola para produção de gado em zona vedada, com a área aproximada de 50,00m², localizada entre a Albufeira do Pico da Urze e a nova Central Hidroelétrica da Calheta, freguesia e concelho da Calheta.
 - e) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona C, com a área total de 362.214,00m², localizada ao sítio do Pico da Urze, freguesia e concelho da Calheta, afeta à Albufeira do Pico da Urze.
 - f) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com o n.º 4, Zona D, com a área de 599,00m², a destacar do prédio rústico localizado ao sítio do Corruchéu, freguesia e concelho da Calheta, confrontando a Norte e Nascente com o Valado, Sul com Maria Pereira, viúva e Poente com Maria Pereira, viúva e outros, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 10134.º, a favor de Francisco Barbosa Mendes.
 - g) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com o n.º 5, Zona E, com a área de 2.184,90m², localizada ao sítio do Corruchéu, freguesia e concelho da Calheta.
 - h) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com o n.º 6, Zona F, com a área de 792,82m², localizada ao sítio do Corruchéu, freguesia e concelho da Calheta.
2. Os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 583.205,60 (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos e cinco euros e sessenta cêntimos), serão suportados pela EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., na qualidade de entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

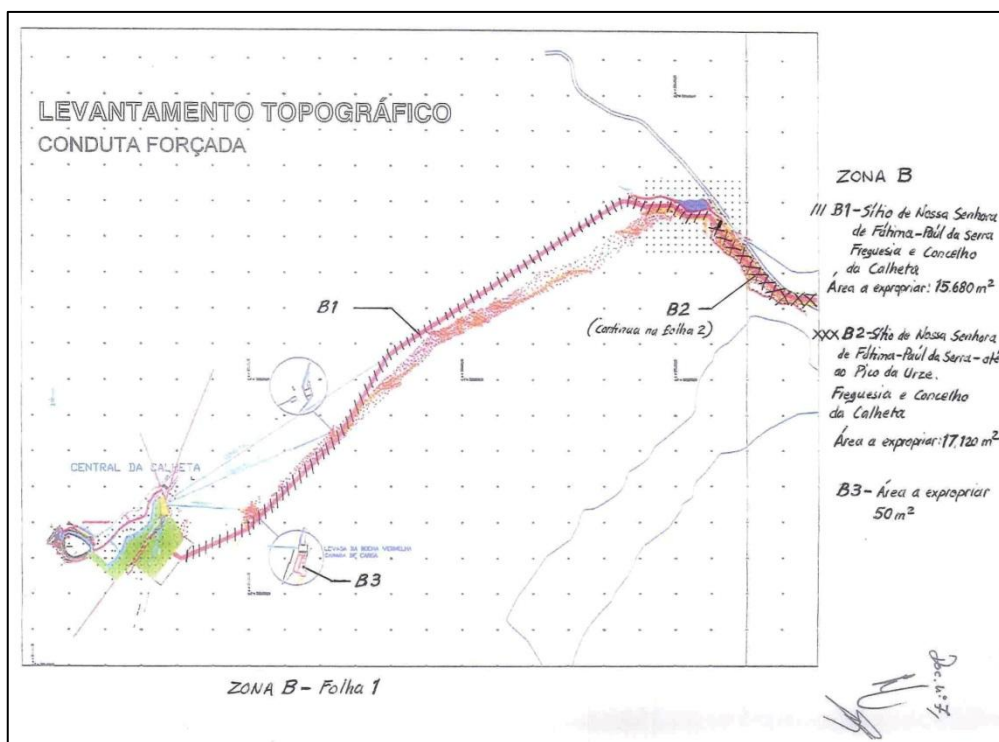
Anexo I da Resolução n.º 702/2016, de 13 de outubro
Obra de Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta

Zona A - Sítios da Achadinha, Achadas do Baixo, Achadas do Lombinho e Lombo da Atouguia



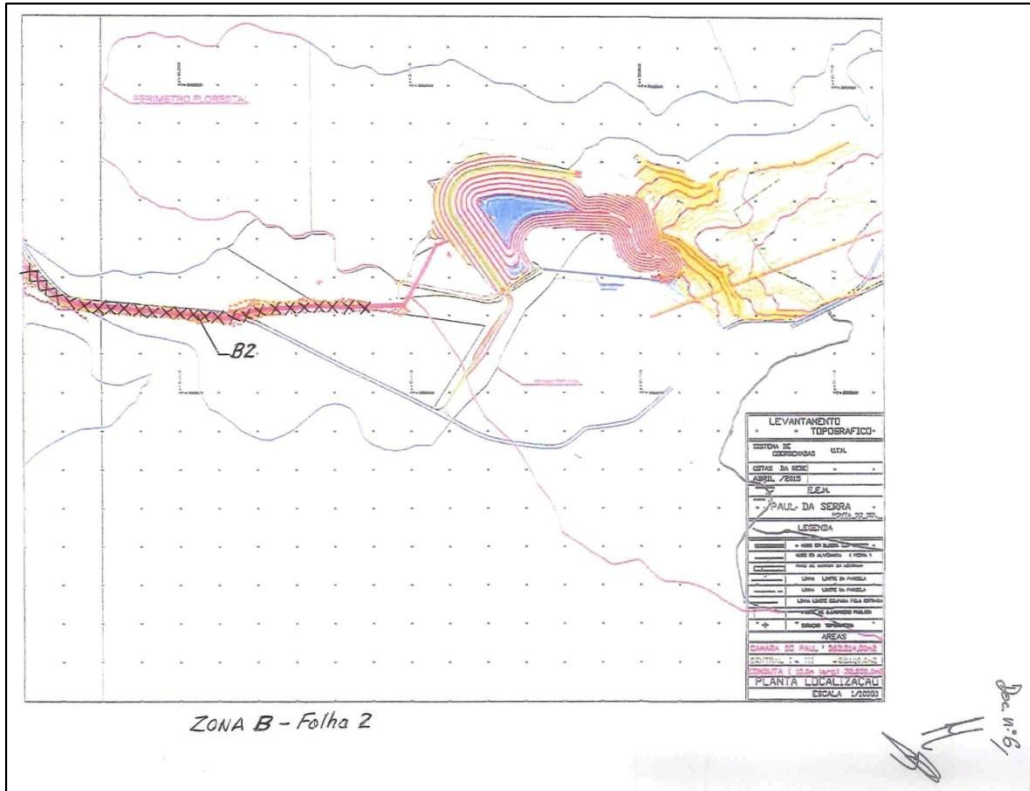
Anexo I da Resolução n.º 702/2016, de 13 de outubro (cont.)
Obra de Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta

Zona B1 - Sítio da Nossa Senhora de Fátima - Paúl da Serra até ao Pico da Urze



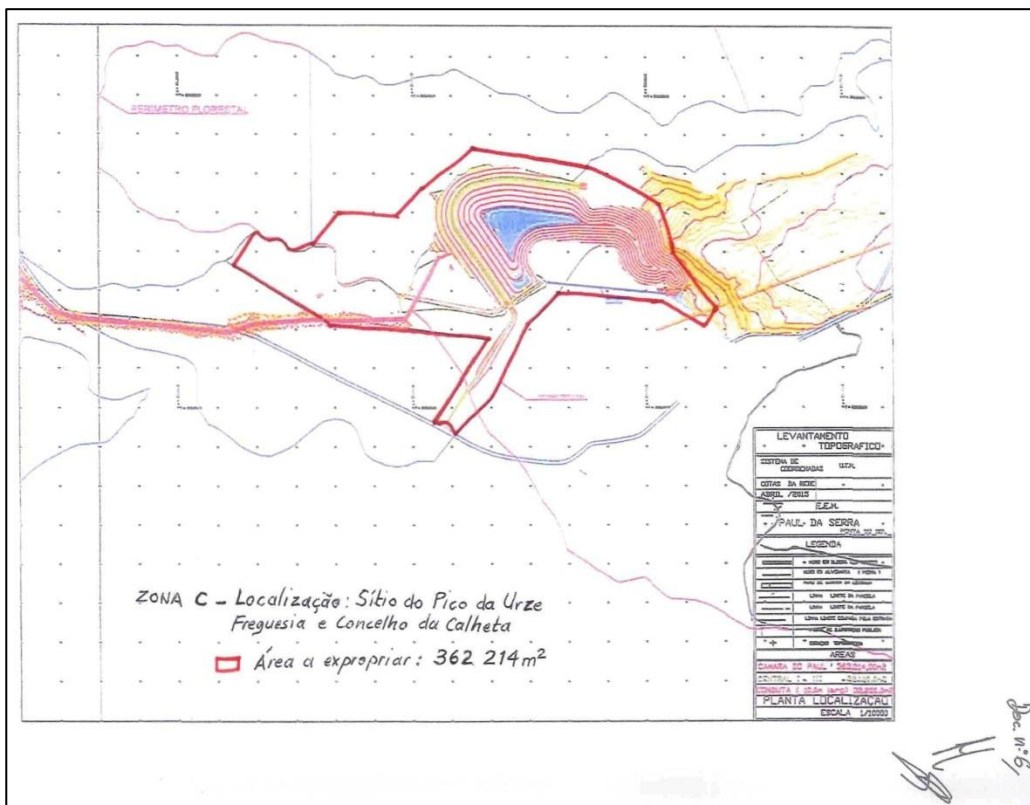
Anexo I da Resolução n.º 702/2016, de 13 de outubro (cont.)
Obra de Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta

Zona B2 e B3 - Sítio da Nossa Senhora de Fátima - Paúl da Serra até Pico da Urze



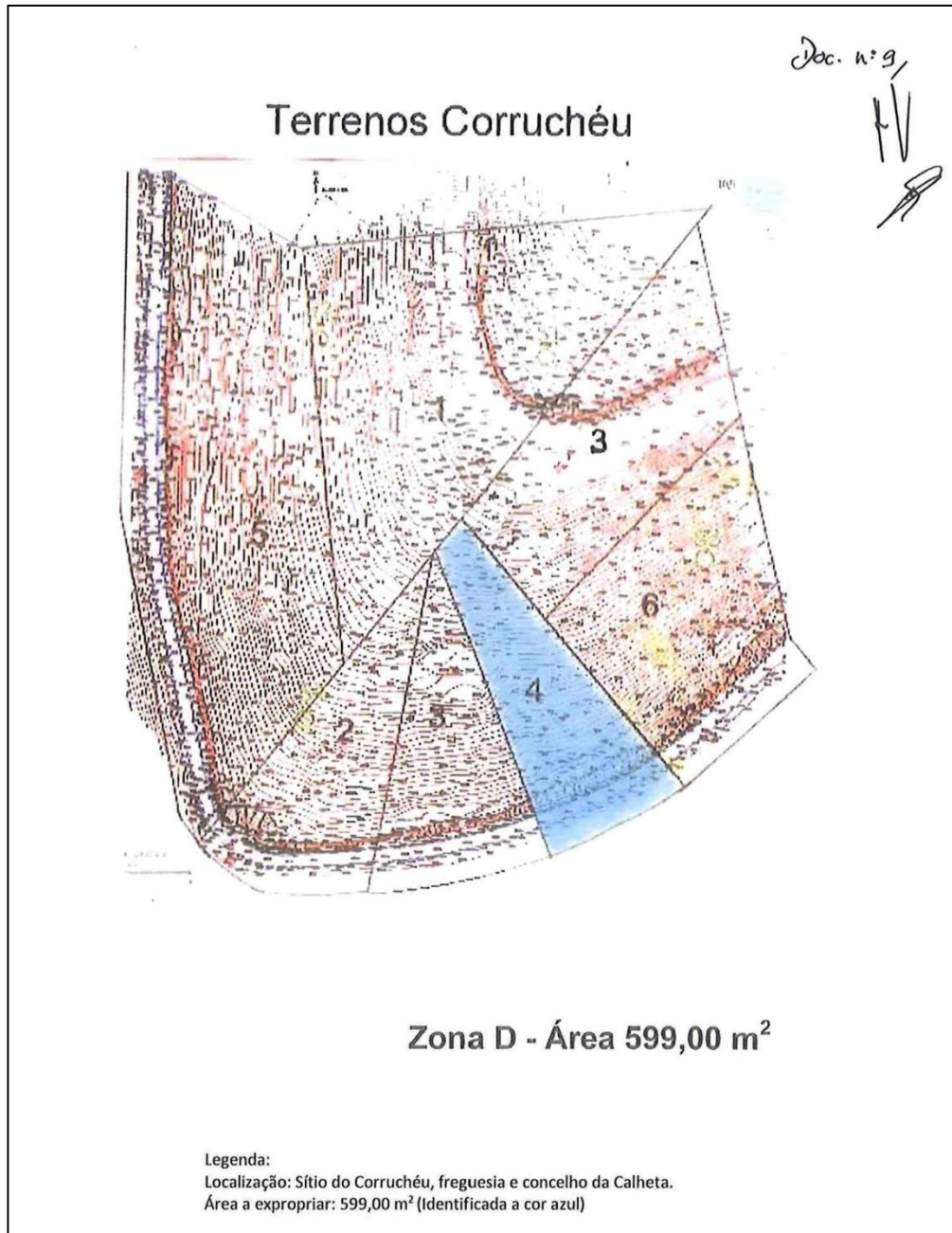
Anexo I da Resolução n.º 702/2016, de 13 de outubro (cont.)
Obra de Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta

Zona C - Sítio do Pico da Urze



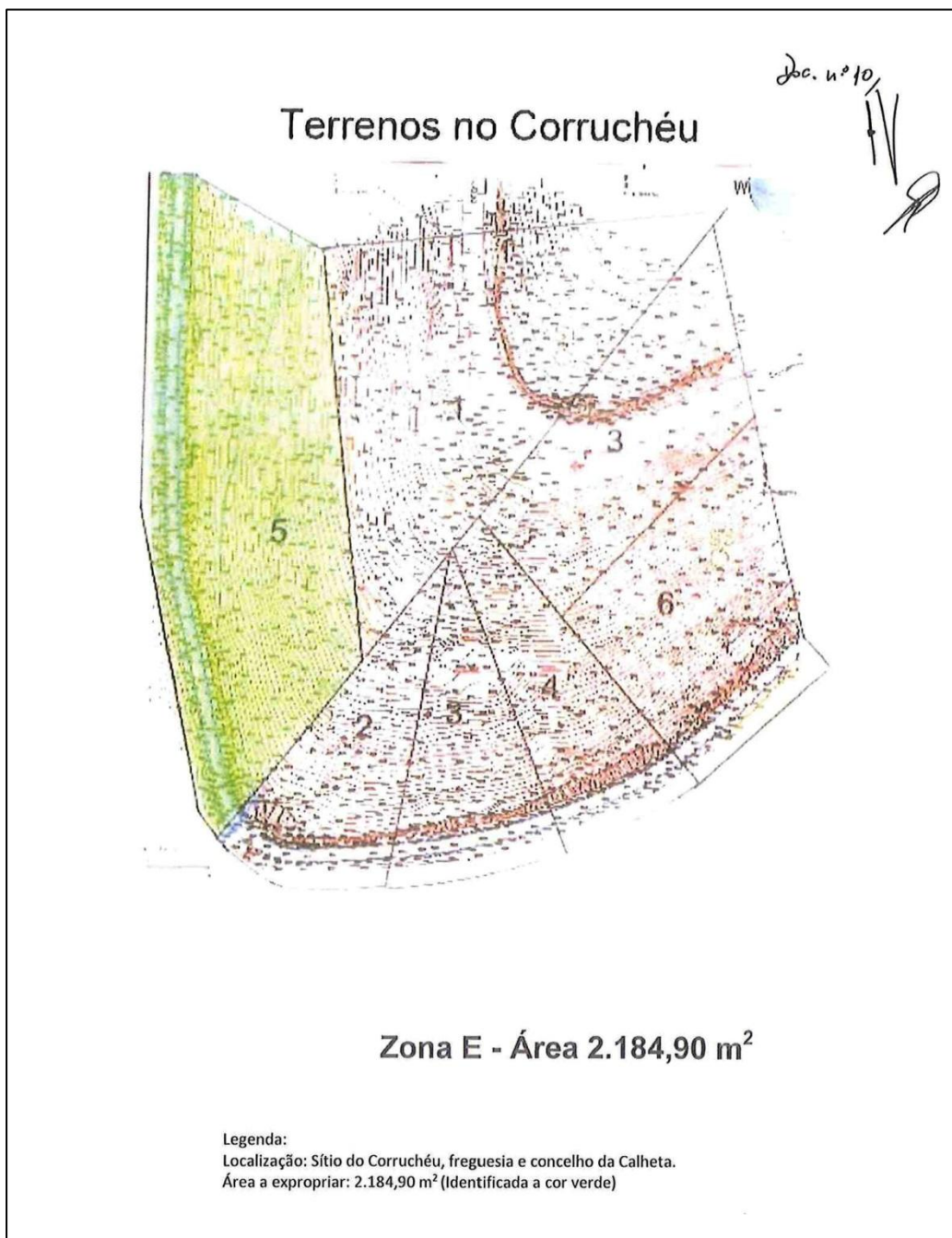
Anexo I da Resolução n.º 702/2016, de 13 de outubro (cont.)
Obra de Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta

Zona D - Sítio da Corruchéu



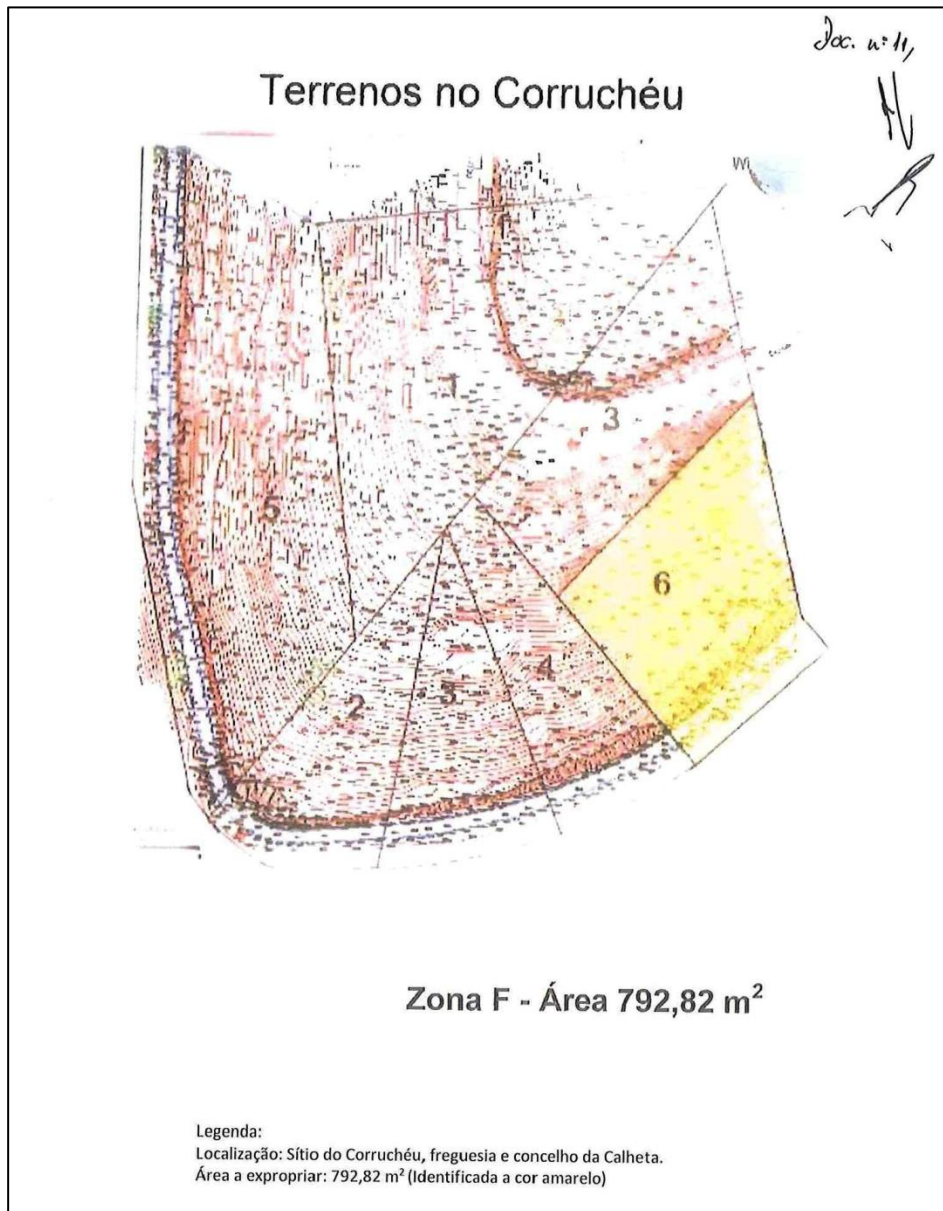
Anexo I da Resolução n.º 702/2016, de 13 de outubro (cont.)
Obra de Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta

Zona E - Sítio do Corruchéu



Anexo I da Resolução n.º 702/2016, de 13 de outubro (cont.)
Obra de Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta

Zona F - Sítio do Corruchéu



Resolução n.º 703/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 29 de janeiro de 2006, retificado pelos despachos de 30 de junho de 2008, de 24 de janeiro de 2011, de 04 de agosto e de 01 de setembro do mesmo ano, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas im-

prescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 492/2008, de 15 de maio, retificada pelas Resoluções n.ºs 1274/2008, de 13 de novembro, 399/2009, de 02 de abril, 149/2011, de 03 de fevereiro, 439/2011, de 07 de abril, 1248/2011, de 25 de agosto e 1298/2011, de 01 de setembro, foi resolvido declarar de utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à concretização da citada obra;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e prioridades definidas a mencionada obra não será executada nos moldes anteriormente definidos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse público na aquisição total dos bens imóveis em apreço, para a utilidade pública inicialmente

declarada, no que concerne às parcelas n.ºs 22TN, 22Benf, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 28A, 36, 38, 39, 40, 41, 42TN, 42Benf, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 57, e parcial relativamente à parcela n.º 20;

Considerando que perante a formalização da desistência de expropriação, os respetivos processos expropriativos não seguirão os seus ulteriores termos, torna-se assim necessário proceder à revogação da Resolução que autorizou a expropriação e o correspondente montante indemnizatório, no que respeita à parcela n.º 40;

Considerando que, no que concerne às parcelas nas quais já foi formalizada a transferência de propriedade para a Região Autónoma da Madeira, designadamente as parcelas de terreno n.ºs 34, 35, 37 e 55A, torna-se necessário proceder à notificação dos interessados para, querendo, exercerem o direito de reversão que lhes assiste.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu:

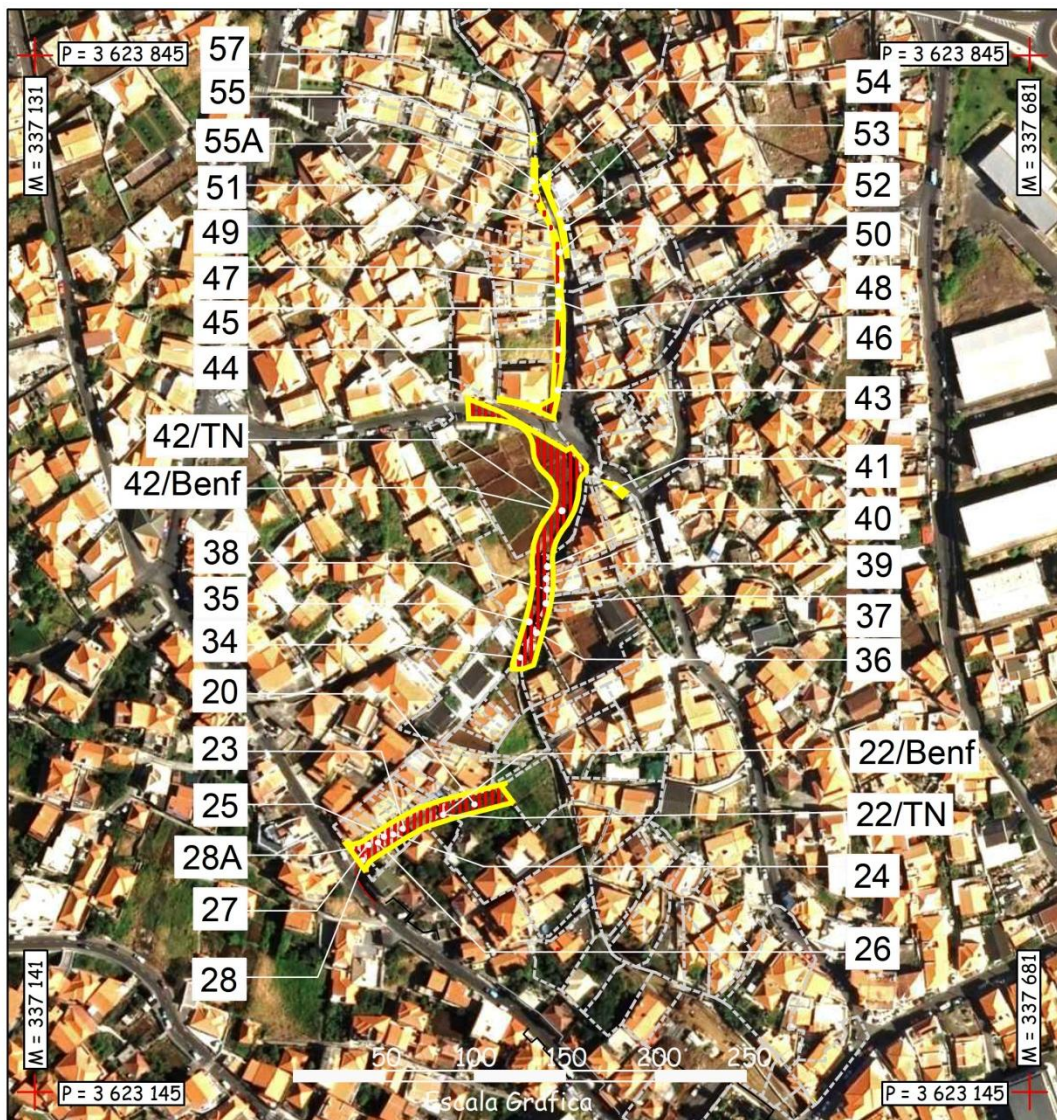
1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, de-

sistir totalmente da expropriação das parcelas n.ºs 22TN, 22Benf, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 28A, 36, 38, 39, 40, 41, 42TN, 42Benf, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 57, e parcialmente da parcela n.º 20, identificadas no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referente à “Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

2. Proceder à revogação da Resolução do Conselho do Governo n.º 1007/2011, de 14 de julho.
3. Dar cumprimento ao preceituado no artigo 5.º do referido normativo legal, procedendo às notificações dos interessados quanto às parcelas n.ºs 34, 35, 37 e 55A da obra em apreço, identificadas no aludido anexo para, querendo, exercerem o direito de reversão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 703/2016, de 13 de outubro
Obra de Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal



Resolução n.º 704/2016

Considerando que através da Resolução n.º 652/2016, de 15 de setembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, e a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA, tendo em vista assegurar os encargos com o apoio técnico específico a conceder aos seus membros no âmbito de ações de apoio à valorização do património rural.

Considerando que se torna necessário assegurar a não sobreposição de apoios, provenientes de outras fontes de financiamento, que, eventualmente, pudessem ser concedidos para as mesmas despesas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu o seguinte:

- 1 - Alterar a Resolução n.º 652/2016, de 15 de setembro, no sentido de clarificar a concessão do apoio financeiro a conceder à Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA, destrinçando-o de apoios provenientes de outras fontes de financiamento que, eventualmente, visem as mesmas despesas, tendo em vista impedir a sua sobreposição, passando a ter a seguinte redação:

“1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o regulamento de atribuição do apoio financeiro às Casas do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos com intervenção no meio rural, para a realização de eventos de promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, para aplicação a partir de 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA, tendo em vista assegurar os encargos com o apoio técnico específico a conceder por esta entidade aos seus membros na formulação, organização e acompanhamento de candidaturas a eventos com o cariz acima referido.

- 2 - O apoio a conferir não pode substituir ou sobrepor-se a outros apoios para as mesmas despesas que sejam concedidos por outra fonte de financiamento à Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA enquanto GAL.

- 3 - Para a prossecução do previsto no número 1 conceder à Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Ma-

deira - ADRAMA uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 22.917,00 (vinte e dois mil, e novecentos e dezassete euros).

- 4 - (anterior n.º 3)
- 5 - (anterior n.º 4)
- 6 - (anterior n.º 5)
- 7 - Estabelecer que a despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2016, na classificação orgânica 5009500201, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, fundo 4115000551, centro financeiro M100955, centro de custo M100521000, cabimento n.º CY41613746 e compromisso n.º CY51615340.”
- 2 - Alterar a minuta do Contrato-Programa aprovada em anexo à Resolução n.º 652/2016, de 15 de setembro, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 705/2016

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que regula as atividades de produção, receção, armazenamento, distribuição e comercialização de ovos no território da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 706/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do processo de receção e de utilização de donativos concedidos em consequência de acidentes graves ou catástrofes que ocorram na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)